

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI

DECISÃO Nº Nº 01/2023/2023 - PM/PM/CPL PMGO-DC/CALTI-18881

1. Em atenção ao disposto no artigo 17, inciso II do [Decreto Estadual nº 9.666/2020](#), assim como ante à previsão constante do item 11.3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135), este Pregoeiro, integrante da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado de Goiás, vem, por meio do presente, apresentar, minuciosamente, os fundamentos aptos a justificar a sua decisão quanto à impugnação aos termos do edital apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.875.146/0001-20 (45679147).

2. Após a publicação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135), no dia 13/03/2021, a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.875.146/0001-20**, com fulcro no Item 11.3 do referido Edital de Licitação, conforme documento anexo (45679147), impugnou, o Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135), questionando, resumidamente os seguintes pontos:

a) A Impugnante alega que os **Lotes 02 (Disputa Geral) e 03 (Cota Reservada)** são formados de 05 (cinco) Itens e que "por mais que sejam todos classificados como itens de "mobiliário", são produtos que possuem características extremamente peculiares uns dos outros, de diferentes moldes, diferentes matérias primas, fabricação, exigências e segmentação". Portando, nesse sentido alega que "não existem empresas que trabalhem com uma gama tão ampla de produtos, dessa forma não existirá nenhuma que fabrique todos os itens do lote, o que pode se encontrar é apenas algumas revendas/varejos que forneceriam todos esses produtos, mas de fabricantes e marcas distintos, o que torna o preço do lote maior", sugerindo, por fim, que o Edital deve ser alterado, de forma que os Itens que compõem os Lotes 02 e 03 sejam licitados **POR ITEM** e não **POR LOTE**, como definido pela Unidade Requisitante.

b) Por fim, alega que "o item 6.9.1 do edital fixa que o detentor da melhor oferta terá, sob pena de desclassificação, o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a entrega da(s) unidade(s) da(s) amostra(s)". No entanto, entende a Licitante que "o prazo de entrega das amostras trazido em edital é **extremamente exíguo** e de cumprimento inexecutável, já que o prazo real de produção e entrega dos itens é incompatível com o exigido". Nesse sentido, solicita que seja revisão do edital, quanto ao Item 6.9.1, sugerindo razoável o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a entrega de amostras.

3. Por se tratar de questão eminentemente técnica, afeta ao objeto deste certame licitatório, qual seja, aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e vídeo destinados ao Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM, o Processo Administrativo SEI nº 202200002068538,

que trata desta matéria, por meio do Despacho nº 68/2023 (45678359), fora prontamente encaminhado ao Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, para que esta se manifestasse formalmente acerca de suas razões.

4. Por meio da Declaração 1 (45726627), a Unidade Requisitante, após uma análise minuciosa do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135), concluiu que não houve irregularidades ou vícios na elaboração do referido Instrumento Editalício, mas por prudência, entendeu pela revisão do Edital, quanto à **reformulação** dos Lotes 02 (Disputa Geral) e 03 (Cota Reservada) e a **dilatação** do prazo para entrega de amostras, respectivamente Itens 2.3 e 6.9.1, do Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135).

5. Diante de todo o exposto, consoante os fundamentos oferecidos pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás e pela Impugnante, assim como cotejando os princípios constitucionais que envolvem a celeuma, recebo a impugnação interposta, para, no mérito, deferir-lhe provimento, devendo os Itens 2.3 e 6.9.1, do Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135) serem reformulados.

6. Por fim, importante ressaltar que o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2023 (45374135) será revogado, para a elaboração de um novo Edital de Licitação devidamente reformulado. Da mesma forma, informamos que em momento oportuno tanto a revogação do Edital do Pregão nº 012/2023, como a publicação do novo Edital reformulado serão devidamente publicados pelos meios legais pertinentes.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, em Goiânia, 15 de Março de 2023.

RENER OLIVEIRA SANTOS - CABO QPPM

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro (a)**, em 15/03/2023, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45749826 e o código CRC 881AAF63.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI
RUA 115 04, S/C - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-325 - (62)3201-1648.



Referência: Processo nº 202200002068538



SEI 45749826